



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1894/2025.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2025 - Data: de 09
de dezembro de 2025.

SÚMULA: “Institui a Política Pública Permanente do Esporte no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Política Pública Permanente do Esporte, com o objetivo de garantir o acesso contínuo e estruturado à prática esportiva, promovendo inclusão, saúde e desenvolvimento social por meio do esporte.

Art. 2º. A Política Pública Permanente do Esporte observará os seguintes princípios:

- I - Assegurar a permanência dos programas esportivos consolidados no Município;
- II - Reconhecer o esporte e o lazer como direitos sociais fundamentais;
- III - Promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento humano por meio do esporte;
- IV - Estabelecer critérios técnicos e participativos para a manutenção, monitoramento e avaliação dos programas esportivos municipais.

Art. 3º. São considerados programas estruturantes da Política Pública Permanente do Esporte:

- I - Programa Esporte nos Bairros - PEB;
- II - Programa Excelência Esportiva Fazenda - PEEF;
- III - Programa Fazenda+Esporte+Qualidade de Vida - FEQ+.

Art. 4º. São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Esporte nos Bairros - PEB:

- I - Projeto Fazenda Futsal nos Bairros - PEB;
- II - Projeto Fazenda Fut7 nos Bairros - PEB;
- III - Projeto Fazenda Voleibol nos Bairros - PEB;
- IV - Projeto Fazenda Handebol nos Bairros - PEB;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

V - Projeto Fazenda Artes Marciais nos Bairros - PEB;

VI - Projeto Fazenda Basquetebol nos Bairros - PEB.

Art. 5º. São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Excelência Esportiva Fazenda (PEEF):

I - Projeto Fazenda Futsal - PEEF;

II - Projeto Fazenda Voleibol - PEEF;

III - Projeto Fazenda Handebol - PEEF;

IV - Projeto Fazenda Basquetebol - PEEF;

V - Projeto Fazenda Artes Marciais - PEEF.

Art. 6º. São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Fazenda + Esporte + Qualidade de Vida (FEQ +):

I - Projeto Ginástica e Ritmos - FEQ+;

II - Projeto VIVA+ - FEQ+;

III - Projeto JOSEF's - Jogos dos Servidores – FEQ+.

Art. 7º. A coordenação das ações previstas nesta Lei será realizada por Secretaria a ser definida pelo Poder Executivo, conforme a estrutura administrativa vigente.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2025.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por
luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.09 16:30:26
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

***Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Fernandinho.**